



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 39/18. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA NELSON FERNANDO MIGUEL ME PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE COMBATE A INCENDIO.**

Aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2018, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa: **NELSON FERNANDO MIGUEL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.168/0001-43, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Schiavetto, nº 460, Box 10, Jardim Paulista, representada legalmente por seu proprietário, o Sr. **NELSON FERNANDO MIGUEL**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em eletrônica e eletrotécnica, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.518.983 e inscrito no CPF sob o nº 138.620.748-97, residente e domiciliado na Rua José de Souza, nº 270, Residencial Monte Carlo, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, Cep: 15.991.164 daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

- 1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 32/2018, Convite nº 09/18, a "CONTRATADA" compromete-se a **EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO PARA O CENTRO DE ESPORTE E LAZER "LEANDRO FERREIRA ARAUJO" EM MOTUCA/SP**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha de Preços Orientativos (Anexo II), Cronograma Físico Financeiro (Anexo III) e Projetos Básicos (Anexo IV) de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao EDITAL regulador do certame.
- 1.2. As obras e serviços licitados por este Convite de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Edital.

**Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS:**

- 2.1. Pela realização dos serviços contidos na cláusula primeira, objeto deste contrato, a "Contratante" pagará à "Contratada" o valor total de **R\$ 52.292,36 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**, que vigorará por todo o período contratual, sendo fixos e irrevogáveis, contemplando materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

**Cláusula 3ª) - DOS PAGAMENTOS:**

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em 02 (duas) parcelas, mensalmente**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo estritamente com o Cronograma Físico Financeiro apresentado, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e Memorial Descritivo.

3.1.1. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

3.1.2. Os pagamentos de cada nota fiscal/fatura só se efetivarão, com a entrega da medição, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável.

3.2. Concomitantemente com a entrega da Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras ao mês a que se refere a medição:

a.1) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;

a.2) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

a.3) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;

a.4) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, devidamente recolhida.

3.2.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

b) **Para liberação do último pagamento deverá também ser apresentada a Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, com base no valor total do contrato, emitida para a obra em questão devidamente recolhida.

3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.7. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que**, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 4ª) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:**

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA efetuará a fiscalização das obras a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

**Cláusula 5ª) – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A empresa contratada deverá fornecer para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Motuca, **antes do início dos serviços** e em até 02 (dois) dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:

5.1.1. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.2. A Comissão de Fiscalização terá **01 (um) dia útil** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início das Obras**.

5.3. O prazo de execução das obras é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início das Obras**, devendo ser considerado serviços em finais de semana;

5.4. A Obra deverá ser iniciada imediatamente após sua Autorização e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro anexo ao Edital;

5.5 As obras deverão ser executadas conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo deste edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

5.6. As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, correrão por conta da Contratada.

5.7. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

5.7.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão total do objeto; (O recebimento provisório ocorrerá pela emissão do Termo de Recebimento Provisório).

5.7.2. **Definitivamente**, em até **90 dias corridos** do recebimento provisório; (O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais).

5.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

5.8.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.10. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento do, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.

**Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela "Contratante".
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, responsabilizando-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da "Contratada", que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, observando a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela "Contratante"; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade da "Contratada" a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela "Contratante".
- 6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a "Contratada" para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** efetue a remoção desses materiais.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.10.1. A inadimplência da "Contratada" em relação aos encargos não transfere à "Contratante" a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais causados diretamente ao "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato, isentando o poder público "Contratante" de qualquer responsabilidade.
- 6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.12.1. O preposto deverá comparecer no local da execução das obras em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução das obras.
- 6.14. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.15. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16. Apresentar à "Contratante", quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da "Contratante".
- 6.18. Fornecer a qualquer momento, a pedido da "Contratante", todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em isenção de responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 6.19. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 6.20. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da "Contratada" referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da "Contratante", e dos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, e em nome da "Contratante".

**Cláusula 7ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA formalmente designado.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

---

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços

02.05.01.1012.15.451.0011.011110.44.90.51 – Ficha 180 - Fonte Recurso: 01 – Recurso Próprio – R\$ 53.165,46

---

**Cláusula 9ª) – DA VIGENCIA:**

- 9.1. O prazo de vigência do futuro contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.
- 9.2. O prazo de execução das obras é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início das Obras**, devendo ser considerado serviços em finais de semana.

**Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:**

- 10.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Clausula 11) – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **menor preço global**.

**Cláusula 12) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

12.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 13) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que cabe, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes:

**Cláusula 14) – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula 15) – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 09/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:**

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 17) – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca/SP em 10 de Dezembro de 2018.

  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
PREFEITO MUNICIPAL  
"Contratante"

  
NELSON FERNANDO MIGUEL  
NELSON FERNANDO MIGUEL ME  
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**

**CONTRATADA: NELSON FERNANDO MIGUEL ME**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 39/2018.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO PARA O CENTRO DE ESPORTE E LAZER "LEANDRO FERREIRA ARAUJO" EM MOTUCA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** Motuca, aos 10 de Dezembro de 2018.

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Ricardo Fascineli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 164.026.438-82

RG: 26.200.188-3

Data de Nascimento: 10/11/1975

Endereço residencial completo: Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, Motuca/SP

E-mail institucional: [gabinete@motuca.sp.gov.br](mailto:gabinete@motuca.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrfascineli@gmail.com](mailto:jrfascineli@gmail.com)

Telefone(s): (016) 3348-9300

Assinatura:

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Ricardo Fascineli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 164.026.438-82

RG: 26.200.188-3

Data de Nascimento: 10/11/1975

Endereço residencial completo: Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, Motuca/SP

E-mail institucional: [gabinete@motuca.sp.gov.br](mailto:gabinete@motuca.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrfascineli@gmail.com](mailto:jrfascineli@gmail.com)

Telefone(s): (016) 3348-9300

Assinatura:

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Nelson Fernando Miguel

Cargo: proprietário

CPF: 138.620.748-97

RG: 20.518.983

Data de Nascimento: 20/10/1972

Endereço residencial completo: Rua José de Souza, nº 270, Residencial Monte Carlo, Matão, SP.

E-mail institucional: [nelson@nfengenharia.eng.br](mailto:nelson@nfengenharia.eng.br)

E-mail pessoal: [nelson@nfengenharia.eng.br](mailto:nelson@nfengenharia.eng.br)

Telefone(s): (16) 3394-1431

Assinatura:

NELSON FERNANDO MIGUEL



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA

CNPJ Nº: 68.319.987/0001-45

CONTRATADA: NELSON FERNANDO MIGUEL ME

CNPJ Nº: 17.875.168/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO PARA O CENTRO DE ESPORTE E LAZER "LEANDRO FERREIRA ARAUJO" EM MOTUCA/SP.**

VALOR (R\$): R\$ 52.292,36

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL E DATA: Motuca, aos 10 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, [jrfascineli@gmail.com](mailto:jrfascineli@gmail.com)

CONTRATADA: NELSON FERNANDO MIGUEL, proprietário, [nelson@nfengenharia.eng.br](mailto:nelson@nfengenharia.eng.br)